



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0527 de 23 de maio de 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL/RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NO PERCENTUAL DE 2,0% (DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral/recomposição salarial no percentual de 2,00% (dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 2º - A revisão geral/recomposição salarial será processada com efeitos retroativos a data de 1º de Janeiro do corrente ano.

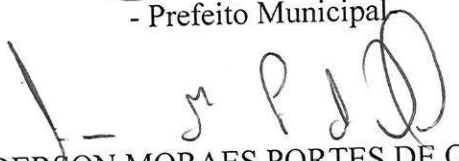
Art. 3º - Fica alterado no mesmo percentual de 2,00% (dois por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento Comissionado e Anexo III Funções Gratificadas da Lei nº 0509, de 05 de março de 2010, para fins de concessão de revisão geral/recomposição salarial aos titulares dos cargos e funções de que tratam os Anexos mencionados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de janeiro do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.


CÉLIO PEREIRA DE SOUZA
- Prefeito Municipal


ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal-